



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 89

De 2 de dezembro de 1949

Concede isenção de Impostos  
ao Serviço Social da Indústria.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais os serviços, as atividades e as operações, por conta própria, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, realizadas no Município.-

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei será concedida a requerimento do interessado.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL  
- Prefeito Municipal Substituto.-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Autor: Prefeitura  
Pg. Lei - 2/49  
Número: 6/49